

Lei nº 1.185/2003

Parnamirim, 29 de julho de 2003

Reabre prazos e benefícios previstos na Lei nº 1.132, de 22/07/2002 – REFIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O § 2º e o caput do artigo 1º; o artigo 2º, os incisos I a VI do artigo 4º e o artigo 9º, todos da Lei nº 1.132, de 22 de julho de 2002 – REFIS passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – destinado a promover a regularização dos créditos fiscais vencidos até 31 de dezembro de 2002 (NR)

§ 2º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada em até 30 de setembro 2003, prorrogável, a critério do Poder Executivo, por mais noventa (90) dias (NR).”

“Art. 2º. Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2002, desde que o seu pagamento, devidamente atualizado, seja efetuado, integralmente, até 30 de setembro de 2003, prorrogável, a critério do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2003 (NR).”

“Art. 4º. ...

I – Desconto de oitenta por cento (80%) se parcelado em até vinte prestações; (NR).

II – Desconto de setenta por cento (70%) se parcelado em até trinta (30) prestações; (NR).

III – Desconto de sessenta por cento (60%) se parcelado em até quarenta (40) prestações; (NR).

IV – Desconto de cinquenta por cento (50%) se parcelado em até sessenta (60) prestações; (NR).

“Art. 9º. Os débitos reparcelados mediante os benefícios desta Lei não podem ser objeto de novo parcelamento” (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**AGNELO ALVES**  
Prefeito